

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

RCPJ TAUBATE-SP
Prot Nº 00056112
Em: 10/01/2017

ARTIGO 1º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ, doravante denominada simplesmente ACIT, fundada em 04 de março de 1899 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 71, de 16 de junho de 1953, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro nesta cidade de Taubaté, à Rua Jacques Felix, 675, centro – Taubaté/SP, e que tem por finalidade precípua o fortalecimento e prestígio da economia do Município, do Estado e da União e, em especial o encaminhamento e desenvolvimento das questões econômicas, sociais, culturais e jurídicas, das classes que representa, empenhando-se sempre na preservação dos princípios da livre iniciativa.

ARTIGO 2º – Para a realização de seus fins a ACIT usará dos meios adequados e necessários previstos na legislação brasileira buscando, especialmente:

- I. promover estudos de assuntos que digam respeito à vida do Município, do Estado e do País, apresentando projetos, sugestões de resolução, campanhas e serviços de relevante interesse;
- II. desenvolver e elaborar campanhas, eventos e promoções publicitárias de interesse de seus associados;
- III. desenvolver, elaborar, oferecer e assessorar campanhas, comunicação e/ou mídia digital, eventos e promoções publicitárias para os seus associados ou não e/ou empresas ou profissionais de qualquer natureza;
- IV. organizar ou patrocinar convenções e congressos de associações de classe ou de interesse de seus associados;
- V. desenvolver isoladamente ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas câmaras ou tribunais de arbitragem, para resolver, quando solicitada, divergência entre sócios de sociedades empresariais ou entre empresas, associadas ou não;
- VI. manter departamentos para a prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados;
- VII. propagar, oferecer ou patrocinar publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, informativos, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos, econômicos, sociais e de serviços de interesse dos associados;
- VIII. prestar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião de interesse de seus associados;
- IX. desenvolver programas, projetos e atividades isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou poder público, objetivando oferecer à cidade e à comunidade regional, serviços que venham a melhorar o desempenho das mesmas, bem como as que venham contribuir para o desenvolvimento de Taubaté e região, podendo, inclusive, gerenciá-las;



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

NOTAS E DE PROTESTO
JULOS DE TAUBATÉ - SP
Aira Galvão
revente

- X. desenvolver e elaborar cursos, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados e não associados;
- XI. firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas; com o intuito de beneficiar os associados e seus funcionários e desenvolvimento do município e região;
- XII. representar coletivamente seus associados em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, para a defesa dos interesses dos mesmos;
- XIII. manter banco de dados de serviço de proteção ao crédito;
- XIV. desenvolver, manter e oferecer serviços de proteção ao crédito;
- XV. manter e oferecer convênios com outras associações e/ou entidades afins à proteção ao crédito, visando à prestação de serviços atualizados e eficientes em benefício de seus associados;
- XVI. manter e oferecer convênios com iniciativa privada e/ou pública de interesses dos associados ;
- XVII. manter e oferecer serviços de recuperação de crédito;
- XVIII. manter e oferecer serviços de certificação digital;
- XIX. manter o Posto da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, agregada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que funcionará de acordo com o regulamento geral da JUCESP;
- XX. criar moção de honra ao mérito, a ser entregue a autoridade e/ou pessoas da sociedade, por relevantes serviços prestados à coletividade, à associação ou aos seus associados;
- XXI. promover estudos e pesquisas científicas de assuntos especializados, tais como econômicos, financeiros, jurídicos, sociais e políticos, de interesses de seus associados;
- XXII. cooperar nas realizações de eventos de alcance social e cultural de seus associados e do município;
- XXIII. constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar o Conselho do Comércio, Indústrias e Serviços;
- XXIV. constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar incubadoras, condomínios empresariais, arranjos produtivos, parques tecnológicos, núcleos de empresas e profissionais autônomos e/ou liberais.
- XXV. Constituir comércio eletrônico e/ou digital (E-Commerce) aos seus associados.
- XXVI. Constituir Conselho dos Jovens Empreendedor de Taubaté e Conselho das Mulheres Empresárias de Taubaté.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços colocados à disposição da comunidade poderão ser cobrados.

PARÁGRAFO 2º - A ACIT poderá colocar à disposição da comunidade de outras regiões, os serviços desenvolvidos pela mesma, desde que não haja conflito de interesses com entidades locais.

TITULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPITULO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00056112
Em 10/01/2017

ARTIGO 3º – Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Taubaté:

- as empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas, comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços;
- as instituições financeiras e bancos;
- as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações de entidade de qualquer natureza;
- os profissionais liberais e/ou pessoas físicas que exerçam qualquer atividade profissional regulamentada.

PARAGRAFO ÚNICO – O microempreendedor individual – MEI, profissionais liberais e/ou pessoas físicas somente poderão se filiar mediante comprovação de sua regularidade perante a prefeitura municipal da cidade.

CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 4º – A ACIT será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- Honorários e/ou remidos - serão aqueles pertencentes ou não ao quadro associativo que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a ACIT representa, se fizerem dignos dessa homenagem;
- Beneméritos – serão os ex-presidentes que, por serviços prestados à ACIT, se tornaram merecedores desse título;
- Contribuintes – serão os que pagarem contribuições fixadas pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPITULO III DAS REGRAS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Para admissão de associados, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- os associados Honorários terão seus títulos conferidos pela Diretoria Executiva, os quais vigorarão durante a gestão desta;
- Todos os ex-presidente da ACIT serão automaticamente associados Beneméritos;
- os candidatos à categoria de contribuinte subscreverão propostas de filiação, as quais serão encaminhadas à deliberação da Presidência e do Diretor Administrativo e,

no caso de não aprovação, serão levadas à Diretoria, com as informações e documentos que forem julgados convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto, de lei e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6° - Os associados contribuintes poderão ser suspensos:

I – Por deliberação do Presidente e do Diretor Administrativo:

- a) por motivo de falência, até sua reabilitação;
- b) quando forem denunciados em crime doloso, até julgamento final;

II – Pela falta de pagamento.

ARTIGO 7° - Os associados poderão ser excluídos, quando:

- a) deixarem de pagar as mensalidades por pelo menos três meses consecutivos ou seis meses intercalados em um prazo de doze meses;
- b) forem condenados em processo penal por crime doloso, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória;
- c) desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da letra “e” do artigo 2°;

PARÁGRAFO 1° - Os associados excluídos nos termos da alínea “a” somente poderão ser readmitidos, após o pagamento dos débitos que deram causa a sua eliminação;

PARÁGRAFO 2° - Os associados excluídos pelas alíneas “b”, “c”, face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

ARTIGO 8° - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria em reunião de Diretoria, quando:

- a) contrariarem, com sua conduta, os fins sociais desta Associação;
- b) se referirem de forma ofensiva à ACIT, a seus Diretores e a outros órgãos de direção, seja por meio escrito, palavras e/ou gestos;
- c) por qualquer motivo, perderem as condições ou requisitos previstos no artigo 3° deste estatuto;
- d) infringirem este estatuto, os regulamentos e as deliberações emanadas dos órgãos de direção da associação;
- e) prestarem à ACIT informações falsas e/ou não verdadeiras.

PARÁGRAFO 1° - Aos associados excluídos pelo motivo “a”, “b” e “d”, caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias a contar da notificação formal da decisão de eliminação, recurso este endereçado à Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2° - Os associados excluídos pelas alíneas “a”, “b”, face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

PARÁGRAFO 3° - As motivações descritas no parágrafo anterior se estendem à pessoa física dos sócios, proprietários e representante legal do associado.



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056112
Em: 10/01/2017

www.taubate.com.br

NOTAS E DE PROTESTOS
CARTÓRIOS DE TAUBATÉ - SP
Aira Galvão
crevente

ARTIGO 9° - O pedido de recesso de associado só será concedido àqueles que estiverem quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado poderá ser demitido a seu pedido, desde que esteja quites com os cofres da entidade, podendo neste caso ser novamente admitido ao seu alvitre.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10° - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos:

- a) assistir e tomar parte em todos os atos da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 49 e as regras do presente estatuto;
- c) frequentar a sede da associação e utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela mesma, obedecendo as regras desse estatuto e de seus departamentos, ou condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) apresentar e propor novos associados;
- e) oferecer seus serviços por intermédio de convênios firmado junto a ACIT;

PARÁGRAFO 1° - Os associados beneméritos são isentos do pagamento de mensalidade associativa, bem como poderão a seu critério participar de todas as reuniões de Diretoria Executiva, devendo pois serem informados previamente das datas dessas reuniões.

PARÁGRAFO 2° - Somente poderão exercer os direitos constantes das alíneas acima os associados que estiverem quites com os cofres da ACIT.

PARÁGRAFO 3° - Os associados somente poderão beneficiar-se dos convênios efetivados entre esta associação e entidades públicas e/ou privadas, após o 4° (quarto) mês de filiação, que estejam quites com os cofres desta entidade, bem como não tenham em seus nomes ou de seus sócios, quaisquer restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...).

PARÁGRAFO 4° - O prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo poderá ser revisto, por deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 5° - Para exercer os direitos de voto na ACIT, o associado deverá ser maior de 18 anos de idade.

PARÁGRAFO 6° - Não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT:

- I - os associados que tiverem má conduta, devidamente comprovada;
- II - os associados que tiverem em seus nomes e/ou de seus sócios, cumulados ou isoladamente, quaisquer restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...);
- III - os que não tiverem suas contas aprovadas, enquanto ocupantes de cargos administrativos da ACIT;
- IV - os associados honorários.

V – os que se associarem a ACIT como Microempreendedor Individuais - MEI, em decorrência de se beneficiarem de pagamento de taxa associativa diferenciada.

Parágrafo 7º - O associado como Microempreendedor Individual - MEI, poderá votar e ser votado desde que mude sua classificação associativa para um dos demais formatos de associado em até 90 (noventa) dias anteriores a eleição da entidade.

ARTIGO 11º – São deveres dos associados:

- a) aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou indicados;
- b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos e as decisões arbitrais da letra “e” do artigo 2º;
- c) prestar à Diretoria Executiva, mediante solicitação, quaisquer informes destinados à boa ordem dos serviços;
- d) propagar a ACIT e prestigiar seus empreendimentos e promoções;
- e) comparecer às Assembleias Gerais;
- f) pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria Executiva;
- g) concorrer para a realização dos fins sociais.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 12º – A ACIT será dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente estatuto, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo o Presidente e Vice-presidente serem reeleitos para o mesmo cargo, por apenas uma vez consecutivamente.

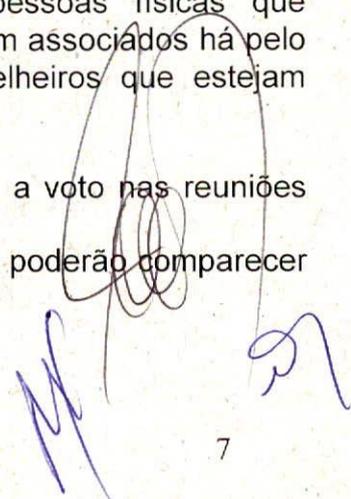
PARÁGRAFO 1º - Todos os membros dos órgãos de direção da ACIT desempenharão suas funções de forma voluntária;

PARÁGRAFO 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o ano civil, devendo a posse dos mesmos ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente às eleições.

ARTIGO 13º – O Presidente e Vice Presidente serão pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que estejam associados há pelo menos 12 (meses), e para os cargos de Diretores e Conselheiros que estejam associados há pelo menos 90 (noventa) dias.

ARTIGO 14º – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões de Diretoria, porém, sem direito a voto.





ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

ARTIGO 15° - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, sem justificativa prévia, comunicada ao presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 6 (seis) reuniões ou, alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho do qual fizer parte.
PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a ocorrência de faltas de Diretor ou Conselheiro, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá o Diretor ou Conselheiro faltoso quanto às consequências das faltas sucessivas ou alternadas.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 16° – A Diretoria Executiva será composta de 14 membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo
- e) Diretor para Relacionamento do Comércio;
- f) Diretor para Relacionamento de Indústria;
- g) Diretor para Desenvolvimento de Indústria;
- h) Diretor para Relacionamento de Serviços;
- i) Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias;
- j) Diretor para Assuntos de Marketing;
- k) Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional;
- l) Diretor dos Novos Empreendedores;
- m) Diretor de Centros Comerciais e de Núcleos Setoriais;
- n) Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Regional;

ARTIGO 17° – À Diretoria compete:

- a) Dirigir, conjuntamente com o presidente, as atividades da associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionadas;
- b) constituir tribunais, nos termos do artigo 2°, alínea “e”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeterem-se à decisão que vier a ser proferida;
- c) admitir, excluir, suspender e conceder demissão a associado, em grau de recurso do proponente ou associado;
- d) elaborar regulamentos internos;
- e) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- f) deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras da ACIT;
- g) convocar as Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e a necessidade;
- h) administrar e zelar pelo patrimônio da ACIT;
- i) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições dos associados;
- j) nomear e dar posse a substituto, para preenchimento de cargos de Diretor e Conselheiros ou Suplentes, no caso da vacância dos mesmos;



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

NOTAS E DE PROTESTO
JULOS DE TAUBATÉ - SP
Aira Galvão
revente

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

- k) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de junho de cada ano para aprovação, as contas do ano anterior, com parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- l) discutir e aprovar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a previsão de receita e despesa do ano seguinte com base nos estudos da tesouraria para ser apresentada ao Conselho Fiscal;
- m) abrir créditos extraordinários e suplementares;
- n) aprovar a criação de Sedes Distritais;
- o) estudar e resolver as questões que envolvam o patrimônio da ACIT.
- p) Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as diretrizes do Regulamento Interno da entidade..

PARÁGRAFO 1º – Sempre que houver recurso interposto por associado, o Presidente poderá convocar extraordinariamente a Diretoria, que deliberará única e exclusivamente sobre a ordem do dia por ele elaborado.

PARÁGRAFO 2º – A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário e após devida convocação de todos os diretores.

ARTIGO 18º – Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) representar a ACIT em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- c) tomar “ad referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- d) assinar, conjuntamente com Diretor Financeiro, ou na falta deste com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- e) convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- f) administrar a ACIT, com a participação dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção;
- g) organizar o quadro de funcionários da ACIT, admitindo e demitindo funcionários e profissionais técnicos, fixando-lhes remuneração, firmando contratos, estabelecendo processos e requisitos para o provimento dos cargos e as condições gerais de trabalho, observadas as formalidades legais;;
- h) designar substitutos internos para o preenchimento de cargos de Diretor e de Conselheiro, nos casos de licença ou vacância enquanto a Diretoria não o fizer nos termos do artigo 17, alínea “j”;
- i) Havendo renúncia e/ou pedido de demissão de diretores que resulte em mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes da Diretoria Executiva, simultaneamente ou no curso do mandato, o Presidente convocará novas eleições no prazo de 30 dias.
- j) constituir procurador para representar a ACIT, assinando em conjunto com o Vice Presidente ou Diretor Administrativo;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições.

ARTIGO 19º – Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos quando o afastamento for superior a 05 (cinco) dias ou a partir de comunicação do presidente por escrito ;
- b) assumir a Presidência da ACIT no caso de renúncia ou pedido de demissão do Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT.

ARTIGO 20º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar os serviços da contadoria e tesouraria;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores pertencentes à ACIT, aplicando-os adequadamente;
- c) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o saldo de caixa e o balancete de receitas e despesas;
- e) apresentar, até 60 dias após o encerramento do ano civil, o balanço da ACIT;
- f) apresentar até 90 dias antes do encerramento do ano social, que coincidirá com o ano civil, a proposta de orçamento da receita e da despesa da ACIT para o exercício seguinte;
- g) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 21º – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- c) coordenar as atividades administrativas da entidade, elaborando cronogramas e normas do funcionamento administrativo da ACIT;
- d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ARTIGO 22º – Ao Diretor para Relacionamento do Comércio compete:

- a) fomentar o desenvolvimento das atividades do comércio no município.

ARTIGO 23º – Ao Diretor para Relacionamento da Indústria compete:

- a) fomentar o relacionamento e as atividades da indústria no município.

ARTIGO 24º - Ao Diretor para Desenvolvimento de Industria compete;

- a) fomentar o desenvolvimento da indústria no município.



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

ARTIGO 25° – Ao Diretor para Relacionamento de Serviços compete:

- a) constituir, desenvolver e coordenar os serviços prestados pela entidade à comunidade e associados;
- b) fomentar o desenvolvimento das atividades do prestador de serviços no município.

ARTIGO 26° – Ao Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias compete:

- a) coordenar, desenvolver e/ou criar novos produtos e tecnologias.

ARTIGO 27° – Ao Diretor para Assuntos de Marketing compete:

- a) coordenar e supervisionar o Departamento Marketing da entidade;
- b) coordenar o processo de criação de campanhas institucionais, promocionais e eventos diversos, acompanhando a execução dos mesmos.

ARTIGO 28° – Ao Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional compete:

- a) determinar as diretrizes da área de cursos, buscando o aprimoramento profissional dos associados;
- b) determinar as diretrizes da área de convênios, buscando parcerias que ofereçam vantagens aos associados em diversas áreas.

ARTIGO 29° – Ao Diretor dos Novos Empreendedores compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo a novos empreendedores;

ARTIGO 30° – Ao Diretor de Centro Comerciais e de Núcleos Setoriais, compete:

- a) coordenar, as atividades de Centro Comerciais e de Bairros visando ao crescimento econômico das respectivas regiões:

ARTIGO 31° - Ao Diretor para Assuntos de Desenvolvimento Regional;

- a) fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao desenvolvimento regional;

ARTIGO 32° – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer tempo, declarado pela Diretoria Executiva, o cargo de Vice-Presidente deverá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 33° – Os impedimentos de cada Diretor ou membros do Conselho não podem ultrapassar 6 (seis) meses, salvo se houver justa motivação que o justifique.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o disposto neste artigo, a diretoria declarará vago o cargo e designará o substituto para preenchimento do mesmo.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34° – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00056112
Em 10/01/2017

ARTIGO 35º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) reunir-se ordinariamente, sempre que for solicitado por esta, para tratar de assuntos econômicos financeiros da ACIT;
- c) indicar um de seus membros para assumir a Presidência da ACIT, no caso de renúncia coletiva da Diretoria que completará o mandato dos renunciantes.

PARÁGRAFO 1º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, nos últimos seis meses de mandato, o Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT completando o mandato e convocando eleições normais nos termos do Título V deste estatuto.

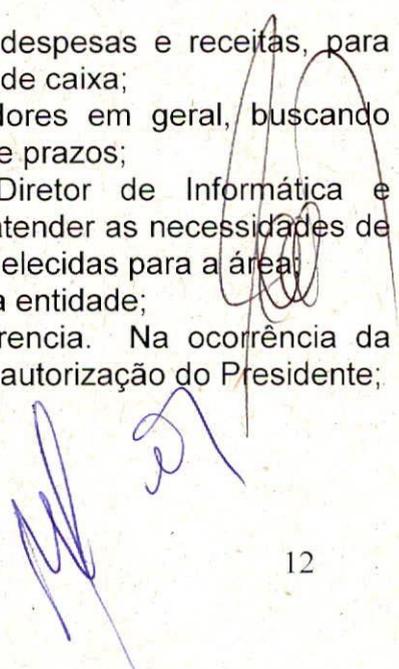
PARÁGRAFO 2º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, anteriores aos últimos seis meses de mandato, o Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT, e convocará eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar da renúncia.

CAPITULO IV DA GERENCIA EXECUTIVA

ARTIGO 36º - A Gerencia Executiva, será exercida por um Gerente, escolhido pelo Presidente da entidade, a quem incumbe planejar, delegar, coordenar e orientar, visando assegurar que todas as atividades sejam executadas de acordo com as normas, políticas e planejamento estratégico da entidade.

ARTIGO 37º - São atribuições do Gerente:

- a) Desenvolver e coordenar plano de ação que viabilize o planejamento estratégico da entidade;
- b) Manter contatos com órgãos públicos e entidades representativas da comunidade, visando a manutenção de uma boa imagem da entidade;
- c) Planejar e supervisionar a realização de eventos, com o objetivo de divulgar a imagem da entidade e incrementar os negócios;
- d) Analisar os relatórios com previsões mensais de despesas e receitas, para acompanhamento do orçamento e previsão de fluxo de caixa;
- e) Negociar com prestadores de serviço e fornecedores em geral, buscando sempre as melhores condições de qualidade, preço e prazos;
- f) Gerenciar e orientar a execução do Plano Diretor de Informática e Planejamento Estratégico da Informação, visando atender as necessidades de informatização dentro das diretrizes e políticas estabelecidas para a área;
- g) Apresentar mensalmente à diretoria os resultados da entidade;
- h) Recrutar e selecionar pessoal das áreas que gerencia. Na ocorrência da necessidade de elevar o quadro de pessoal solicitar autorização do Presidente;
- i) Demitir o pessoal das áreas que gerencia;





ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

- j) Gerenciar e orientar as atividades das áreas administrativa, financeira, departamento pessoal e marketing;
- k) Manter registro dos resultados alcançados;
- l) Estar atento às normas e regulamentos internos;
- m) Executar outras tarefas apontadas pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva.

CAPITULO V

ARTIGO 38° - A Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para prestação de serviços de atendimento aos associados e consecução dos fins da ACIT, com regulamentos aprovados pela mesma.

TITULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 39° - A Assembleia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, convocada pelo Presidente da ACIT, soberana em suas decisões dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse desta Associação e, a partir da data estabelecida pela Assembleia, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, inclusive nas inclusões, exclusões ou alterações de direitos e obrigações entre a ACIT e seus associados.

PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 40° - A Assembleia Geral Ordinária elegerá nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao termino dos mandatos, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, na forma do Titulo V.

ARTIGO 41° - Uma Assembleia Geral Extraordinária, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a destituição de administradores e alteração de estatuto;

ARTIGO 42° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva e órgãos da administração da ACIT.

PARÁGRAFO 1° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, por edital a ser publicado em jornal da cidade de Taubaté, e só podem funcionar em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em perfeito gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número para a Assembleia Geral a hora marcada, a mesma será realizada em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

NOTAS E DE PROTESTOS
JULOS DE TAUBATÉ - SP
Aira Galvão
revente

ARTIGO 43° – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva achar necessário, ou quando pelos menos um quinto dos associados em perfeito gozo de seus direitos encaminhar à ACIT o requerimento para sua convocação, especificando o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO 1° - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Presidente da ACIT convocá-la, sendo que a mesma somente será instalada em primeira e única convocação com a presença de, no mínimo, 80% dos requerentes.

PARÁGRAFO 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, ela será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo presidida pelo Vice Presidente e na falta desse pelo Diretor Administrativo.

TITULO V DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 44° – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT serão realizadas, obrigatoriamente, nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao termino dos mandatos, e serão feitas pelo sistema de voto secreto e por chapas completas.

PARÁGRAFO 1° - A Diretoria deverá marcar a data das eleições com antecedência mínima de 30 dias, fazendo publicar edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária em jornal da cidade para este fim, especificando data e horário das eleições e prazo para registro das chapas.

PARÁGRAFO 2° - O edital de convocação conterà ainda a indicação de uma Comissão Eleitoral Constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva da ACIT, a qual terá a incumbência de analisar eventuais irregularidades e/ou omissões eleitorais, bem como decidir sobre pedidos de impugnações de chapas inscritas.

ARTIGO 45° – Até 15 dias antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

PARÁGRAFO 1° - O pedido do registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao Presidente da ACIT, protocolado na entidade e deverá ser subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, além dos componentes das chapas, em formulário próprio para esse fim, que poderá ser retirado gratuitamente na ACIT, por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO 2° - O requerimento, em três vias, será apresentado à entidade que devolverá uma via, devidamente protocolada ao interessado.

PARÁGRAFO 3° - As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

PARÁGRAFO 4° - Cada associado com direito a voto poderá assinar somente um único pedido de registro de chapas, bem como pertencer a uma única chapa concorrente.

PARÁGRAFO 5° - A ACIT somente aceitará o pedido de registro de chapas mediante uma prévia análise do cumprimento das exigências deste artigo, para tão somente após levá-las a registro e abrir vistas às chapas concorrentes para eventual análise.

PARÁGRAFO 6° - Apenas concorrerão às eleições as chapas regularmente registradas.

PARÁGRAFO 7° - A ACIT manterá um livro de registro de chapas, no qual efetuará o registro de chapas recebidas e, após vencido o prazo, o Presidente lavrará o termo de encerramento do prazo, para, a seguir, dar cumprimento ao disposto neste estatuto.

ARTIGO 46° - Havendo pedido de impugnação de qualquer das chapas que venham a se inscrever, o mesmo obedecerá à seguinte tramitação:

I - Qualquer candidato poderá dirigir pedido a Comissão Eleitoral impugnando o pedido de registro de chapa, no prazo de 02(dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, em petição fundamentada, instruída com prova documental;

II - No despacho que receber a impugnação poderá a Comissão Eleitoral solicitar as informações que julgar necessárias;

III - Findo o prazo para a impugnação, serão notificados o candidato à presidência da chapa e o membro impugnado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contestem a impugnação, juntando documentos ou procedam a regularização;

VI - Caso a impugnação ofertada verse sobre uma eventual inelegibilidade de até 02 (dois) integrantes da chapa, será dada a oportunidade de substituição destes, desde que concomitante com o decorrer do prazo acima assinalado no item III deste artigo, visando não prejudicar os demais candidatos, bem como privilegiar o processo eleitoral em curso;

V - Encerrado o prazo para contestação e/ou substituição, a Comissão Eleitoral formará a sua convicção pela livre apreciação da prova e proferirá decisão em 02 (dois) dias úteis, atendendo as informações, fatos e circunstâncias constantes dos atos.

CAPITULO II DAS MESAS ELEITORAIS

ARTIGO 47° - A Diretoria da ACIT nomeará uma comissão eleitoral composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes, escolhidos entre os associados com direito a voto e que não figurem em qualquer das chapas concorrentes, bem como não tenham assinado pedido de registro, para constituir a mesa eleitoral.

PARÁGRAFO 1° - Na falta do Presidente nomeado, assumirá a Presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número suficiente de membros nomeados, o Presidente da ACIT convocará dentre os associados presentes quantos forem necessários para compor a mesa, desde que não sejam participantes das chapas concorrentes.

TAS E DE PROTESTO
OS DE TAUBATÉ - SP
ira Galvão
3vinte

PARÁGRAFO 3º - À mesa eleitoral compete dirigir todo o processo de votação e apuração das eleições.

ARTIGO 48º - Cada chapa poderá designar um associado para funcionar como seu fiscal junto à mesa eleitoral, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

ARTIGO 49º - A mesa eleitoral é soberana para resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem e impugnações só serão recebidas quando encaminhadas pelos fiscais designados.

CAPITULO III DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ARTIGO 50º - O processo eleitoral será instalado sempre às 10 (dez) horas do dia marcado para as eleições no local previamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As mesas eleitorais darão início a recepção dos votos às 11 (onze) horas e encerrarão este trabalho às 19 (dezenove) horas, funcionando ininterruptamente.

ARTIGO 51º - Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que admitidos ao quadro social no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo e qualquer associado, inclusive microempreendedor individual, que se beneficiar de pagamento de valores associativos diferenciados e/ou reduzidos em relação aos demais associados, não poderão votar e ser votados, salvo se optarem pelo pagamento dos mesmos valores pagos pelos demais associados, pelo menos 12 (doze) meses anteriores a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á equiparado ao representante legal o procurador investido de poderes "ad-negotia" ou de representação geral da empresa, cujo instrumento público deverá ser apresentado no ato.

ARTIGO 52º - A mesa eleitoral confirmará a identidade dos votantes e receberá a assinatura dos mesmos em folha de presença devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO 53º - Cada associado exercerá o seu direito a um único.

PARÁGRAFO 1º - Não será permitido o voto por procuração, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do art. 51, como também não será permitido o voto por correspondência.

ARTIGO 54º - A Eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto.

PARÁGRAFO 1º - Cada votante após assinar a folha receberá a cédula e na cabine assinalará o seu voto e, após, o colocará na urna à vista de todos.

PARÁGRAFO 2º - Na cédula constará o número de registro das chapas ou outra identificação a critério da comissão, devendo o votante assinalar no quadrinho ao lado o seu voto dado.

ARTIGO 55º - Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, permitindo votar, porém, os eleitores que já estiverem na fila de votação.

ARTIGO 56º - Após o encerramento da votação, a própria mesa eleitoral fará a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 1º - Não serão computados os votos que contiverem rasuras os quaisquer sinais ou evidências que, a juízo dos escrutinadores, possibilitem a identificação do votante.

PARÁGRAFO 2º - Ao Presidente da mesa compete resolver qualquer pendência ou dúvida que ocorra relativa ao processo de votação e apuração.

ARTIGO 57º - Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fiquem consignados o número de votantes, os incidentes porventura ocorridos, as impugnações, os votos anulados, em branco e o resultado final, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos colhidos por ocasião da Assembleia geral.

ARTIGO 58º - Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis a Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1º - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da ACIT deixará de convocar a Assembleia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

PARÁGRAFO 2º - Julgado procedente o recurso pela Assembleia, esta resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

ARTIGO 59º - No caso de haver apenas o registro de uma chapa, ficam dispensadas as formalidades eleitorais previstas no Título V, Capítulos II e III, devendo o Presidente submeter à Assembleia Geral Ordinária já designada a única chapa registrada para que seja homologada, proclamando-se eleitos seus componentes.

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 60º - A ACIT durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de três quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de dissolução, o patrimônio deverá reverter a alguma entidade congênere com sede no estado de São Paulo, a ser determinada pela Assembleia Geral Extraordinária.



ACIT

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00056112
Em 10/01/2017

www.taubate.com.br

ARTIGO 61° – A ACIT é estranha a qualquer credo político, religioso ou segmento subversivo à ordem e à moral do País.

ARTIGO 62° – O patrimônio da ACIT é constituído de bens materiais, imóveis, saldos de rendas sociais, donativos, doações e todos os outros valores que sejam destinados, a qualquer título.

PARÁGRAFO 1° - Os bens móveis de qualquer natureza, só poderão ser onerados ou alienados por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 2° - O patrimônio imobiliário somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT, em reunião especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 63° – A fonte de recursos para manutenção da ACIT resultará da prestação dos serviços elencados no art. 1° deste estatuto e contribuição de seus associados.

ARTIGO 64° – A ACIT tem existência distinta da dos seus associados, e estes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos praticados pela Diretoria Executiva, em boa fé e sem dolo, não afetarão em hipótese alguma seus diretores, em seus bens particulares.

ARTIGO 65° – Este estatuto somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, ou um quinto dos sócios em perfeito gozo de seus direitos, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 66° – Poderão ser criadas sedes distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Sede Distrital será administrada por um Superintendente designado pelo Presidente “ad referendum” da Diretoria Executiva.

ARTIGO 67° – O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 68° – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 69° – A presente reforma e consolidação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

2°

José Antônio Saud Junior
Presidente da ACIT

2°

João Roberto Miguel Pardo
OAB/SP 112.914

Rafael Aarão Gomes
Secretário

Reg. Civil
2º Subcl
Taubaté-SP

2º

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12020-070 - Fone (12) 3624-7505
E-mail: 2tabtaubate@2tabtaubate.com.br - Tabela: Lilia Campos

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE ANTONIO BAUD JUNIOR, JOAO ROBERTO MIGUEL PADO...
do que dou fé. Taubaté, 04/01/2017.

BRUNA AIRA GALVAO - ESCRIVENTE
Emol. p/Firma R\$ 10,84; válido somente com o selo de AUTENTICIDADE
- Selo(s) nº AAD40866

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento



RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot N° 00056112
Em 10/01/2017

PROTESTO
de Letras e Títulos de Taubaté - SP
Escrevente
Bruna Aira Galvão

2º Oficial de Registro Civil - Taubaté/SP
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma de
RAFAEL ADAO GOMES
que confere c/o padrão req. nesta serventia. Dou fé. 02.619.
Taubaté, 04-01-2017. Em testº da verdade
Vr R\$ 5,43 Luiz Carlos Pontes Junior-Escrevente
*** Válido somente com o selo de autenticidade ***



Taubaté Registro de Imóveis
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Taubaté-SP

ROTOCOLADO sob nº 00056112 em 10/01/2017. AVERBADO e
Microfilmado sob nº 00056112 em 16/01/2017 Taubaté-SP 16/01/2017
AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº 56112

Cartório	R\$ 170,86	T.J.	R\$ 9,08
Estado	R\$ 48,66	M.P.	R\$ 8,16
IpeSP	R\$ 25,05	ISSQN	R\$ 8,50
Sinarg	R\$ 11,69	Correio	R\$ 0,00
Total			R\$ 282,00

David Israel Pereira Filho
Escrevente